



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Despacho | 13439 / 2025

ASSUNTO | Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação – SIADAP

DATA | 16/12/2025

O Conselho Coordenador da Avaliação, doravante designado apenas por CCA, é um órgão com uma função importante, no âmbito do processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores e dirigentes, das autarquias locais.

Considerando que:

- O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública;
- Do artigo 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores no âmbito de cada serviço, o avaliado, o avaliador, o conselho coordenador da avaliação, a comissão paritária, e o dirigente máximo dos serviços, que se considera, nos municípios, o(a) Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- Compete ao CCA, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual:
 - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º do presente diploma legal;
 - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
 - c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;



Câmara M. de Vila F. Campo

Largo do Município | 9680-115 Vila Franca do Campo

T: 296 539100 | S: www.cmvfc.pt | E: geral@cmvfc.pt

- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
 - f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas;
 - g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
 - h) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b); e
 - i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da lei supramencionada;
- E que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, nos municípios, o CCA é presidido pelo(a) Presidente da Câmara Municipal e integra os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro, o dirigente responsável pela área dos recursos humanos, e três a cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Urge redefinir a composição do CCA, face à necessidade de garantir a tramitação da avaliação de desempenho referente ao ano de 2025.

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino que o CCA seja constituído pelos seguintes membros:

1. A signatária que preside;
2. O Vice-Presidente Carlos Manuel de Melo Pimentel;
3. A Vereadora a tempo inteiro Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro;
4. O Vereador a tempo inteiro José Eduardo Costa;
5. Paula Cristina Furtado Rodrigues Gaspar, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, como dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
6. Dina da Conceição Botelho Pimentel Mota Peixoto, Chefe da Divisão de Gestão Financeira.

Neste sentido, nos termos no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e para o adequado funcionamento deste órgão, a Presidente da Câmara assegurará a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador de avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão.





O CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respetivo conselho e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes, ao abrigo no n.º 7 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Publicite-se o presente Despacho na página eletrónica do Município, conforme determina o artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Vila Franca do Campo, 16 de dezembro de 2025

A Presidente



Graça de Fátima Bolaño Ventura Melo

Graça de Fátima Bolaño Ventura Melo



